



PROCESSO LICITATÓRIO N° 143/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2022

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 24, V, LEI 8.666/93)

1 – OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO DE CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 40 LUGARES PARA VIAGEM DE ESTUDOS DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL CACHOEIRINHA COM SAÍDA NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2022 (ÀS 19H DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE DESCANSO) E COM RETORNO PREVISTO NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022, APÓS O FECHAMENTO DO PARQUE BETO CARRERO. A VIAGEM TEM DESTINO AO LITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS, ITAPEMA E PENHA E O VEÍCULO DEVE ATENDER A TODAS AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO N. 131/2022, QUAL SEJA COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2008, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E SERVIÇO DE BORDO (ÁGUA MINERAL), BEM COMO ESTAR REGULAR COM AS AGÊNCIAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E CONTER TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Fora lançado processo licitatório n. 131/2022, na modalidade Pregão Presencial n. 32/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DE FORMA EVENTUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME AUTORIZA LEI MUNICIPAL N. 1607/2018. Ocorre que, devidamente lançada, respeitando todos os prazos e condições do edital de licitações, na data aprazada, não acudiram interessados em participar do processo licitatório. Restando a sessão deserta.

Esta situação se repetiu pelos menos em mais outros cinco processos licitatórios de n. 24/2022, 39/2022, 54/2022, 68/2022 e 93/2022, em que em todos eles restaram fracassados, desertos total ou parcialmente.

Considerando a necessidade de realização da viagem pelos alunos, já avençada a muitos meses, com a data e expectativa já geradas, não cumprindo mais possibilidade de efetuar novo processo licitatório a tempo de homologação, bem como, pela volatilidade de preços, tão pouco a certeza de participação de empresa interessada. Considerando igualmente o período do ano, já se esgotando, poucas empresas possuem agenda liberada para a realização de viagens longas, e especialmente nas condições de tempo e oferta de veículo adequados.

Assim, uma nova busca por empresas interessadas após a sessão deserta, fora considerada imperiosa para atender a demanda e, cumprir com os requisitos para a boa realização do objeto.



Cumpra-se a permissibilidade da lei e autoriza, portanto, a dispensa de licitação nos mesmos moldes do edital de licitações, neste caso, para o pregão presencial, com a apresentação de todos os documentos pertinentes ao processo, bem como o cumprimento do preço, com uma oferta significativamente menor.

2.2. A presente Dispensa de licitação se encontra amparada pela *Lei de Licitações e Contratos*, tendo em vista que os serviços requisitados totalizam R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) valor que admite a Dispensa e que se ampara pelas disposições do artigo 24, V, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

2.3. Ressalta-se que a Administração Municipal, ainda que diante de Dispensa de Licitação, promoveu busca ativa por interessados na execução do referido objeto, considerando as peculiaridades, antes da decisão de dispensar a licitação com base no referido inciso. Sem sucesso ou interesse declarado pelas empresas, ou mesmo pela impossibilidade e viabilidade de habilitação das empresas.

2.4. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 – DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 – DO CONTRATADO

4.1. Empresa TAFEDI TRANSPORTES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 02.904.569/0001-07, com endereço na Linha Pessegueiro, SN, Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada considerando o Termo de Referência que compõe o processo licitatório n. 131/2022, bem como a busca de novos orçamentos para composição de preços, em que o menor deles, abaixo do valor de referência se consagra a melhor oferta e cumpre os requisitos da habilitação.

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

6.1. O contratado deverá realizar o serviço de transporte com veículo adequado e profissional apto na data avençada, comprometendo-se ao fiel cumprimento nos termos, após a formalização da assinatura do contrato.

6.2. Os preços cotados não serão reajustados.



7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

7.2. Deverá ser apresentado o correspondente relatório de quilometragem pelo veículo, anexo ao documento fiscal, devidamente validado pelo Secretário responsável pela contratação, atestando o trajeto.

8 – DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas: 2.017.3.3.90.00.00.00.00 (51/2022)

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, bem como todos os documentos solicitados no edital de licitações n. 32/2022 – Pregão Presencial e condições do termo de referência, a citar os itens extraídos do processo mencionado:

6. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação prevista na legislação geral da administração, relativa a:

6.1. Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (podendo ser suprido pela via anexada junto ao credenciamento).
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal conforme Anexo IV.

6.2. Regularidade Fiscal:

- Prova de regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência;
- Prova de regularidade para com a Estadual;
- Prova de regularidade para com a e Municipal da sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.

6.3. Qualificação Técnica:

- Prova da disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;
- Prova da regularidade junto aos órgãos competentes: Departamento de Transportes e Terminais – DETER; e, Termo de Autorização junto a ANTT, para realizar os referidos serviços de viagens intermunicipais e interestaduais.
- Seguro Responsabilidade Civil Obrigatória para transporte de passageiros.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso, do Sistema SAJ.
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso, do Sistema E-PROC.

6.4.1. Os participantes devem se atentar ao fato de que, sendo empresa sediada no Estado de Santa Catarina, são necessárias as Certidões Negativas acima referidas dos sistemas SAJ e EPROC, vez que as certidões só são válidas se apresentadas



em conjunto. Dessa forma, a ausência de qualquer delas, importará na inabilitação do participante.

E,

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de transporte de passageiros do Município de Descanso em viagens intermunicipais e interestaduais, de forma eventual, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Descanso, com recursos próprios.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES (PASSAGEIROS) PARA VIAGENS COM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 400 KM (CONSIDERANDO O SOMATÓRIO DO TRAJETO DE IDA E VOLTA)	KM	7.000	8,50	59.500,00
				Total R\$	59.500,00

- O valor máximo proposto foi fundamentado através de pesquisa de preço realizada em empresas do mesmo ramo de atividade, pelo representante da Secretaria solicitante. Portanto, o preço estipulado no presente certame é o praticado no mercado para os referidos itens.
- A contratada deverá prestar os serviços de transporte conforme a necessidade da Secretaria solicitante, utilizando exclusivamente o veículo ofertado, podendo substituí-lo por terceiro veículo, desde que seja observada as qualidades exigidas neste edital, mediante solicitação, observado o preço contratado.
- Em caso de necessidade de substituição do veículo habilitado no certame, a contratada deverá apresentar previamente a habilitação do novo veículo para aprovação da Contratante.
- 13.3. O Município de Descanso, conforme necessidade, comunicará a realização de viagem a empresa, com antecedência de 72 horas, não obrigando a empresa vencedora a realizar o transporte caso tenha sido comunicada em menor tempo, salvo conveniência e disponibilidade do transportador.
- **A contratada deverá executar os serviços com veículos que atendam as seguintes características:**
 - I - Para o item 1 - TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES (PASSAGEIROS) PARA VIAGENS COM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 400 KM (CONSIDERANDO O SOMATÓRIO DO TRAJETO DE IDA E VOLTA):** veículo deve estar equipado com ar condicionado, **banheiro e serviço de bordo (água mineral), com ano de fabricação não inferior a 2008, bem como possuir todos os itens de segurança em bom estado e funcionando, conforme legislação vigente;**
- É de responsabilidade da empresa Contratada atender a legislação vigente para transporte intermunicipal e interestadual, normatizações do DETER, ANTT e outros Órgão reguladores da atividade, inclusive **seguro Responsabilidade Civil Obrigatória**, bem como obtenção de licenças de viagem.
- **O seguro de responsabilidade obrigatório não poderá ter cobertura inferior à de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando danos pessoais materiais ou corporais para passageiro.**
- **As despesas com diárias e despesas com motorista ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicional ao Município de Descanso.**
- **O ponto de partida para as viagens será sempre a sede do Município de Descanso e será utilizado como referencial do quantitativo da viagem a busca em aplicativo de localização via internet, capaz de quantificar minimamente o percurso e a quantidade de quilômetros.**



A proponente Vencedora compromete-se, independente de declaração expressa:

- a) Executar o objeto nas condições estipuladas neste Pregão, a contar da data de emissão autorização de fornecimento.
- b) Em eventual decorrência de problemas mecânicos ocorridos nos veículos durante as viagens a Contratada deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem.
- c) Arcar com todas as despesas, inclusive combustível, motorista, manutenção do veículo, dentre outras necessárias a correta execução destes serviços deverão estar inclusas no preço.
- d) Executar os serviços respeitando os itinerários e horários estabelecidos;
- e) O Contratado é responsável pelos danos que possa causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para a Prefeitura ou a terceiros;
- f) O Contratado é responsável por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, de conformidade com o que prevê o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada;
- g) Deverá o Contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no presente Edital;
- h) O Licitante vencedor é responsável por formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Será também responsável pelos custos com alimentação e estadia dos motoristas.
- i) O Licitante vencedor do certame deverá providenciar junto ao DER/SC o ATR – Autorização de Transporte Rodoviário para cada viagem ficando por sua inteira responsabilidade a retirada de tal documento.

10 - CONCLUSÃO

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 26 de setembro de 2022.

FELIPE JOSÉ TERNUS

Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES

OAB/SC-21.018

Assessor Jurídico